



A SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 08/10/2025
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 91 /2025

Institui diretrizes para a implantação do programa Primeira Viagem.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE,

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece diretrizes para a implementação no Estado do Acre do Programa Primeira Viagem, que garante o transporte de mulheres puérperas, em situação de vulnerabilidade social, no retorno para a sua residência.

Parágrafo único. O Programa Primeira viagem tem como objetivo garantir transporte seguro, digno e adequado para mulheres em situação de vulnerabilidade social no período pós-parto com seus bebês que necessitem de deslocamento das unidades de saúde até suas residências, com especial atenção às áreas urbanas.

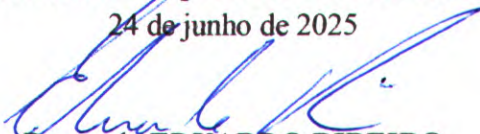
Art. 2º O Programa consiste na disponibilização de veículos devidamente equipados, com assento infantil do grupo 0/0+ (bebê conforto), para o transporte das mulheres puérperas que recebam alta médica de hospitais ou unidades de saúde públicas, necessitando de apoio para o retorno ao domicílio após o parto.

Art. 3º A solicitação de transporte será feita pelo profissional de assistência social responsável ou pela unidade de saúde competente, com base na avaliação do quadro clínico e das condições socioeconômicas da paciente.

Art. 4º Para viabilizar a execução do Programa, o Governo do Estado do Acre poderá firmar parcerias com hospitais, unidades de saúde, organizações da sociedade civil, empresas privadas, cooperativas, organizações não governamentais e outras instituições interessadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 60 dias após a sua publicação.

Sala de Sessões “**Deputado Francisco Cartaxo**”
24 de junho de 2025


Deputado EDUARDO RIBEIRO
Partido Social Democrático (PSD)



JUSTIFICATIVA

O Brasil registra cerca de dois milhões e meio de nascimentos por ano. No Acre, em 2024 foram registrados 14.154, sendo a maioria realizada em unidades públicas de saúde, como a Maternidade Bárbara Heliodora, Hospital da Mulher e Hospital Regional do Juruá, entre outras.

Esses estabelecimentos oferecem, em sua maioria, atendimento humanizado e integral às gestantes e puérperas. No entanto, mesmo com os avanços em políticas públicas voltadas à saúde materno-infantil, permanece uma lacuna: o transporte digno e seguro das mães e recém-nascidos no momento da alta hospitalar.

Infelizmente, muitas famílias acrianas enfrentam dificuldades financeiras e não dispõem de meios próprios ou adequados para o retorno da maternidade, recorrendo ao transporte coletivo ou até mesmo a motocicletas, o que expõe mãe e bebê a riscos inaceitáveis.

É nesse contexto que propomos a criação do Programa Primeira Viagem no Estado do Acre, com o propósito de assegurar que, ao receberem alta, as mulheres e seus filhos possam retornar com segurança, conforto e respeito à sua dignidade.

Acreditamos que esta iniciativa promoverá um importante avanço na saúde pública e na assistência social do nosso Estado, fortalecendo o cuidado com as famílias desde os primeiros momentos de vida do recém-nascido.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que certamente trará benefícios concretos à população acriana.

Sala de Sessões “**Deputado Francisco Cartaxo**”

25 de junho de 2025

Deputado **EDUARDO RIBEIRO**
Partido Social Democrático (PSD)